

A adultização e a sexualização infantil nas redes sociais

Child adultization and sexualization on social media

Hugo Henrique Oliveira Ribeiro¹

Marina Teodoro²

Felipe Augusto Caetano Sancho³

Vitor Martins Cortizo⁴

Resumo

O presente artigo analisa a adultização e a sexualização infantil nas redes sociais, com enfoque nos impactos jurídicos decorrentes da exposição digital excessiva de crianças e adolescentes. O estudo examina a influência das plataformas digitais na construção de padrões comportamentais incompatíveis com o desenvolvimento infantil, bem como o papel dos pais ou responsáveis na exposição da imagem dos filhos em busca de visibilidade, engajamento e monetização. A pesquisa aborda questões relacionadas ao sharenting, ao trabalho infantil digital e à responsabilidade das plataformas digitais na proteção dos direitos da personalidade da criança. Utilizou-se metodologia bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, fundamentada em doutrina, legislação, artigos científicos e estudos sobre infância e ambiente

¹Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás- Ceres- Goiás – Brasil;
<https://orcid.org/0009-0003-3361-7891>

²Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás- Ceres- Goiás – Brasil;
<https://orcid.org/0009-0004-4001-2900>

³Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás- Ceres- Goiás – Brasil;
<https://orcid.org/0009-0007-6493-643X>

⁴Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás- Ceres- Goiás – Brasil;
<https://orcid.org/0009-0001-4064-2556>

digital. Os resultados demonstram que o ordenamento jurídico brasileiro possui mecanismos relevantes de proteção à criança, especialmente por meio da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas ainda apresenta lacunas diante das transformações tecnológicas contemporâneas. O estudo parte da compreensão histórica e sociológica da infância, abordando a influência das redes sociais na construção de padrões sociais incompatíveis com essa fase da vida. Também discute os limites do exercício do poder familiar diante da proteção integral da criança e analisa a monetização da imagem infantil nas plataformas digitais. Conclui-se pela necessidade de construção de parâmetros jurídicos específicos e de políticas públicas voltadas à proteção integral da infância no ambiente digital.

Palavras-chave: Adultização infantil; Redes sociais; Sharenting; Direitos da personalidade; Proteção da criança.

Abstract

This article analyzes the adultification and sexualization of children on social media, focusing on the legal impacts arising from the excessive digital exposure of children and adolescents. The study examines the influence of digital platforms on the construction of behavioral patterns incompatible with child development, as well as the role played by parents or guardians in exposing their children's image in search of visibility, engagement, and monetization. The research addresses issues related to sharenting, digital child labor, and the responsibility of digital platforms in protecting children's personality rights. A bibliographic and documentary methodology was used, with a qualitative approach based on legal doctrine, legislation, scientific articles, and studies on childhood and the digital environment. The results demonstrate that the Brazilian legal system has relevant mechanisms for child protection, especially through the Federal Constitution and the Child and Adolescent Statute, but still presents gaps in light of contemporary technological transformations. The study is grounded in the historical and sociological understanding of childhood, addressing the influence of social media on the construction of social standards incompatible with this stage of life. It also discusses the limits of parental authority in

relation to the full protection of children and analyzes the monetization of children's image on digital platforms. The study concludes that there is a need to establish specific legal parameters and public policies aimed at the comprehensive protection of childhood in the digital environment.

Keywords: Child adultization; Social media; Sharenting; Personality rights; Child protection.

1 Introdução

O avanço das tecnologias digitais e a consolidação das redes sociais transformaram significativamente a forma como indivíduos se comunicam, compartilham experiências e constroem relações sociais. Nesse contexto, crianças e adolescentes passaram a ocupar espaço cada vez mais expressivo no ambiente digital, muitas vezes por meio da exposição promovida pelos próprios pais ou responsáveis.

A crescente presença infantil nas plataformas digitais trouxe consigo novos debates relacionados à proteção da imagem, da privacidade e da dignidade da criança, especialmente diante da intensificação de práticas associadas à adultização, sexualização precoce e monetização da imagem infantil.

A cultura contemporânea da hiperexposição, associada à lógica algorítmica das plataformas digitais, favorece a circulação massiva de conteúdos envolvendo crianças. Em muitos casos, a busca por reconhecimento social, engajamento e retorno financeiro incentiva a produção contínua de conteúdos que extrapolam os limites do ambiente familiar, inserindo a criança em dinâmicas típicas do universo adulto.

Além das implicações sociais e psicológicas, a exposição infantil nas redes sociais levanta importantes questionamentos jurídicos. O ordenamento jurídico brasileiro assegura proteção integral à criança e ao adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Entretanto, a velocidade das transformações

tecnológicas tem revelado lacunas normativas e dificuldades de aplicação das normas tradicionais ao ambiente digital.

Diante disso, o presente artigo tem como objetivo analisar os limites jurídicos da exposição digital infantil nas redes sociais, examinando os impactos da adultização e da sexualização precoce, bem como os desafios relacionados ao sharenting, à monetização da imagem infantil e à responsabilidade das plataformas digitais.

A metodologia utilizada consiste em pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, fundamentada em doutrina jurídica, legislação brasileira, artigos científicos e estudos voltados à infância e ao ambiente digital.

2 Revisão da Literatura

A literatura contemporânea demonstra que a infância passou a ser diretamente influenciada pelas dinâmicas digitais e pelas transformações tecnológicas da sociedade em rede. Nesse contexto, autores da sociologia, psicologia, comunicação e direito passaram a discutir os impactos da exposição infantil nas plataformas digitais, especialmente diante da ampliação de práticas relacionadas à adultização, sexualização precoce e exploração econômica da imagem da criança.

2.1 A construção social da infância e o fenômeno da adultização

A compreensão contemporânea da infância resulta de construções históricas, culturais e sociais que se modificaram ao longo do tempo. Ariès (1960) destaca que, em períodos anteriores à modernidade, crianças eram frequentemente inseridas no cotidiano dos adultos, participando de atividades e responsabilidades semelhantes às deles.

Posteriormente, com o desenvolvimento das concepções modernas de infância, consolidou-se a ideia de que crianças constituem sujeitos em formação, demandando proteção específica e processos educativos adequados ao seu estágio de desenvolvimento.

Barbosa (2012) observa que as transformações sociais ocorridas entre os séculos XVI e XVII contribuíram para o surgimento de uma nova percepção acerca da infância.

Nesse contexto, o fenômeno da adultização pode ser compreendido como a atribuição precoce de comportamentos, responsabilidades ou padrões típicos da vida adulta à criança. Segundo Henrique (2025), a adultização infantil ocorre quando crianças são expostas a conteúdos, comportamentos ou ambientes incompatíveis com sua maturidade emocional e psicológica.

A influência das redes sociais intensificou esse fenômeno, uma vez que o ambiente digital favorece a reprodução de padrões estéticos, comportamentais e de consumo voltados ao universo adulto. Assim, crianças passam a reproduzir linguagens, performances e comportamentos estimulados pela lógica de visibilidade das plataformas digitais.

2.2 Sexualização e erotização infantil no ambiente digital

A sexualização infantil refere-se à atribuição de significados sexuais a comportamentos, imagens ou representações relacionadas à infância. Segundo Damião, Siqueira e Lima (2025), esse fenômeno reduz a criança à sua aparência física ou à sua função erótica, desconsiderando sua condição de sujeito em desenvolvimento.

A erotização precoce pode ocorrer de forma direta ou indireta, abrangendo desde a utilização da imagem infantil em campanhas publicitárias até a exposição de crianças em conteúdos inadequados nas redes sociais. Tal processo pode gerar impactos relevantes na construção da identidade, da autoestima e da percepção corporal da criança.

Do ponto de vista jurídico, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 227, o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar proteção integral à criança e ao adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente também garante a preservação da dignidade, da imagem e da integridade moral dos menores.

Além disso, o ordenamento jurídico brasileiro prevê mecanismos de repressão à exploração sexual infantil, especialmente por meio dos artigos 240 a 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos artigos 217-A e 218-B do Código Penal.

2.3 Redes sociais, sharenting e exposição infantil

A exposição digital infantil tornou-se prática comum na sociedade contemporânea, especialmente por meio do compartilhamento de imagens e vídeos realizado pelos próprios pais ou responsáveis. Esse fenômeno passou a ser identificado pelo termo sharenting, utilizado para designar a divulgação frequente de conteúdos relacionados aos filhos nas redes sociais.

Segundo Blum-Ross e Livingstone (2017), muitos pais compreendem essa prática como mera extensão dos antigos álbuns familiares. Contudo, diferentemente do ambiente privado, as plataformas digitais permitem ampla circulação, armazenamento permanente e compartilhamento irrestrito dessas informações.

A lógica das redes sociais, baseada em curtidas, comentários e compartilhamentos, incentiva a constante exposição da vida privada. Conforme observa Sibilia (2015), a sociedade contemporânea valoriza a visibilidade pública como forma de reconhecimento social.

Nesse contexto, a infância passa a integrar o espetáculo cotidiano das redes sociais, o que amplia a vulnerabilidade infantil. Livingstone (2014) destaca que crianças não possuem plena capacidade para compreender os efeitos permanentes da circulação de sua imagem na internet.

2.4 Monetização da imagem infantil e trabalho infantil digital

Com o crescimento da chamada economia da influência, crianças passaram a atuar como influenciadoras digitais, participando de campanhas publicitárias, parcerias comerciais e programas de monetização.

Buckingham (2007) destaca que a indústria midiática contemporânea passou a reconhecer o potencial econômico da infância, não apenas como público consumidor, mas também como agente de influência e geração de conteúdo.

Nesse cenário, surgem debates acerca da caracterização do chamado trabalho infantil digital. Muitas crianças participam de atividades contínuas de produção de conteúdo, frequentemente organizadas pelos próprios pais, sem regulamentação específica e sem controle institucional adequado.

A Constituição Federal proíbe o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos. Embora o ordenamento jurídico admita exceções para atividades artísticas mediante autorização judicial, a atuação de crianças nas redes sociais ainda ocorre em grande parte sem fiscalização.

O Projeto de Lei nº 3914/2023 surge como tentativa de regulamentar a participação de menores em conteúdos digitais monetizados, prevendo mecanismos de proteção relacionados à administração dos rendimentos obtidos com a imagem infantil.

2.5 Direitos da personalidade da criança no ambiente digital

Os direitos da personalidade constituem importante mecanismo de proteção da dignidade humana, abrangendo direitos como honra, imagem, intimidade e vida privada.

Segundo Gonçalves (2020), esses direitos possuem caráter indisponível, irrenunciável e imprescritível. Quando aplicados à infância, assumem proteção ainda mais intensa em razão da condição peculiar de desenvolvimento da criança.

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura proteção à imagem, à identidade e à vida privada dos menores. Entretanto, o ambiente digital trouxe novos desafios à efetivação dessas garantias, especialmente diante da permanência das informações na internet e da amplificação promovida pelos algoritmos das plataformas digitais.

Nesse contexto, surge também a discussão relacionada ao direito ao esquecimento e à proteção da identidade digital da criança, considerando que registros publicados na infância podem produzir impactos futuros sobre sua vida pessoal e social.

3 Metodologia

O presente estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando abordagem qualitativa e método dedutivo.

A pesquisa bibliográfica fundamentou-se na análise de livros, artigos científicos, legislações, doutrina jurídica e estudos relacionados à infância, redes sociais, direitos da personalidade e proteção digital.

Também foram examinados dispositivos constitucionais, normas infraconstitucionais e projetos legislativos voltados à proteção da criança no ambiente digital, com destaque para a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Civil, o Marco Civil da Internet e o Projeto de Lei nº 3914/2023.

A abordagem qualitativa permitiu analisar criticamente os impactos jurídicos e sociais decorrentes da exposição infantil nas redes sociais, bem como os desafios enfrentados pelo ordenamento jurídico brasileiro diante das transformações tecnológicas contemporâneas.

4 Resultados e Discussão

Os resultados obtidos a partir da pesquisa bibliográfica e documental evidenciam que a exposição infantil nas redes sociais constitui questão jurídica contemporânea de elevada relevância, especialmente diante da ausência de regulamentação específica capaz de acompanhar a velocidade das transformações tecnológicas.

A análise realizada demonstra que a exposição infantil nas redes sociais ultrapassa o simples compartilhamento de registros familiares, assumindo relevância jurídica diante dos impactos produzidos sobre os direitos da personalidade da criança.

Verificou-se que a lógica algorítmica das plataformas digitais incentiva a ampla circulação de conteúdos envolvendo crianças, especialmente aqueles capazes de gerar altos índices de engajamento. Tal dinâmica favorece a intensificação do fenômeno da adultização infantil e amplia situações de vulnerabilidade.

Observou-se também que a atuação dos pais exerce papel central na exposição digital infantil. Embora o exercício do poder familiar autorize os responsáveis a tomarem decisões em nome dos filhos, essa prerrogativa não possui caráter absoluto, devendo ser limitada pelo princípio do melhor interesse da criança.

A prática do sharenting, quando realizada de forma excessiva, pode gerar violações à privacidade, à intimidade e à dignidade da criança, especialmente em razão da permanência das informações no ambiente digital.

Além disso, constatou-se que a monetização da imagem infantil nas redes sociais apresenta características que se aproximam do trabalho infantil digital, sobretudo quando há habitualidade, finalidade econômica e organização sistemática da atividade.

A ausência de regulamentação específica favorece situações de insegurança jurídica e dificulta a fiscalização da exploração econômica da imagem infantil. Embora o ordenamento jurídico brasileiro apresente importantes mecanismos de proteção à infância, percebe-se a existência de lacunas normativas diante das novas dinâmicas digitais.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 3914/2023 representa importante iniciativa voltada à regulamentação da participação de crianças em conteúdos digitais monetizados,

especialmente no que se refere à proteção patrimonial e à limitação da exploração econômica da imagem infantil.

Também se verificou a necessidade de responsabilização mais efetiva das plataformas digitais, considerando que os algoritmos de recomendação contribuem diretamente para a ampliação da exposição infantil.

Por fim, identificou-se a importância da implementação de políticas públicas de educação digital voltadas à conscientização de pais e responsáveis acerca dos riscos relacionados à exposição excessiva de crianças no ambiente virtual.

5 Considerações Finais

O avanço das redes sociais e das tecnologias digitais transformou significativamente a forma como crianças e adolescentes são inseridos no espaço público contemporâneo. A exposição infantil nas plataformas digitais deixou de representar apenas prática social cotidiana, passando a envolver relevantes implicações jurídicas relacionadas à proteção da dignidade, da privacidade e dos direitos da personalidade da criança.

O estudo demonstrou que fenômenos como adultização, sexualização precoce e monetização da imagem infantil encontram-se diretamente relacionados à lógica de funcionamento das redes sociais, baseada em visibilidade, engajamento e circulação permanente de conteúdos.

Verificou-se que a atuação dos pais desempenha papel central nesse processo, especialmente por meio da prática do sharenting. Embora o compartilhamento de conteúdos envolvendo os filhos nem sempre represente intenção lesiva, a exposição excessiva pode comprometer direitos fundamentais da criança, sobretudo diante da incapacidade do menor de compreender plenamente os impactos futuros dessa exposição.

Também se constatou que a monetização da imagem infantil nas plataformas digitais pode configurar nova modalidade de trabalho infantil digital, exigindo regulamentação específica e mecanismos de fiscalização adequados.

O ordenamento jurídico brasileiro possui importantes instrumentos de proteção à infância, especialmente por meio da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Contudo, as transformações tecnológicas contemporâneas evidenciam a necessidade de atualização normativa e de construção de parâmetros jurídicos mais específicos para o ambiente digital.

Dessa forma, conclui-se que a proteção integral da criança no ambiente virtual depende da atuação conjunta do Estado, da família, da sociedade e das plataformas digitais, sendo indispensável o desenvolvimento de políticas públicas, mecanismos de fiscalização e estratégias de educação digital capazes de assegurar o respeito aos direitos fundamentais da criança diante das novas dinâmicas tecnológicas.

Referências

AGÊNCIA DO SENADO. **Adultização**: Lula sanciona estatuto que protege criança e adolescente na internet. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/>. Acesso em: 27 out. 2025.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1960.

BARBOSA, Tatiana Rodrigues. **Crianças pequenas e consumo**: que lugar a escola ocupa? 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BLUM-ROSS, Alicia; LIVINGSTONE, Sonia. Sharenting, parent blogging, and the boundaries of the digital self. **Popular Communication**, v. 15, n. 2, p. 110-125, 2017.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOYD, danah. **It's complicated**: the social lives of networked teens. New Haven: Yale University Press, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Marco Civil da Internet. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BUCKINGHAM, David. **Crescer na era das mídias**. São Paulo: Loyola, 2007.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CETIC.BR. **TIC Kids Online Brasil 2023**. São Paulo: Cetic.br, 2023. Disponível em: <https://cetic.br/>. Acesso em: 27 out. 2025.

DAMIÃO, J. P.; SIQUEIRA, J. B. do N.; LIMA, W. S. de. A proteção jurídica da criança e do adolescente frente aos riscos da sexualização na internet. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 5, p. 8720-8739, 2025.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: parte geral. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

HENRIQUE, Layane. **Entenda o que significa o termo "adultização"**. Politize!, 2025.

LIVINGSTONE, Sonia. **Children and the internet**: great expectations, challenging realities. Cambridge: Polity Press, 2014.

LIVINGSTONE, Sonia; BLUM-ROSS, Alicia. **Parenting for a digital future**: how hopes and fears about technology shape children's lives. Oxford: Oxford University Press, 2017.

MADIGAN, S. *et al.* Associations between screen time and children's cognitive skills: evidence from a nationally representative study. **JAMA Pediatrics**, v. 174, n. 11, p. e202237, 2020.

MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor. **Delete**: the virtue of forgetting in the digital age. Princeton: Princeton University Press, 2009.

O'NEIL, Cathy. **Weapons of math destruction**: how big data increases inequality and threatens democracy. New York: Crown, 2016.

PARISER, Eli. **The filter bubble**: what the internet is hiding from you. New York: Penguin Press, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SIBILIA, Paula. **O show do eu**: a intimidade como espetáculo. Rio de Janeiro: Contraponto, 2015.

ZUBOFF, Shoshana. **The age of surveillance capitalism**. New York: PublicAffairs, 2019.